

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 17 de maio de 2023, tomou as seguintes deliberações:

- Deliberação n.º 695/2023 – Proposta n.º 369/2023 – CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a abertura do Concurso Público n.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a aquisição de veículo urbano de combate a incêndios, com o preço base de € 340.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal. Aprovar o Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias. Aprovar a constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação. Aprovar a designação como gestor do presente contrato, o Sr. Comandante da CBSS Paulo Lamego, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Autorizar a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Vortal – <https://community.vortal.biz/>. Aprovar a disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Vortal (<https://community.vortal.biz/>), de forma gratuita. Delegar no Senhor Presidente da Câmara todas as competências, nomeadamente: Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas, aprovação da minuta do contrato, resposta às reclamações da minuta do contrato.
- Deliberação n.º 696/2023 – Proposta n.º 368/2023 – DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a liberação da caução, no valor de 9.045,46€, prestada através da Garantia Bancária N00408642, de 10 de agosto de 2018, emitida pelo Banco Novo Banco, S.A. referente à prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multirrisco, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico, responsabilidade civil e acidentes pessoais, pelo período de 24 meses - Concurso Público n.º 10/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP.
- Deliberação n.º 697/2023 – Proposta n.º 371/2023 – DAF/DICOMP/SECOMP – Aprovar a liberação da caução no valor de 17.450,00 €, prestada através do Seguro Caução com a Apólice n.º 100.016.187/200, de 03 de setembro de 2014, emitida pela Seguradora COSEC – COMPANHIA DE SEGUROS DE CRÉDITOS, S.A. referente ao fornecimento contínuo de gasóleo para abastecimento das viaturas da frota municipal, ao abrigo do acordo quadro celebrado com a entidade de serviços partilhados da Administração Pública, I.P. – Ajuste Direto n.º 129/2014/DAF/DIGEF/SECPP.
- Deliberação n.º 698/2023 – Proposta n.º 08/2023 – DASU/GAGIP – Aprovar a isenção do pagamento das taxas de emissão das Licenças Especiais de Ruído, relativamente às seguintes iniciativas:

ENTIDADE ORGANIZADORA	EVENTO	DATA	HORÁRIO	VALOR NÃO COBRADO
Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal	Espetáculo Musical	Dia 8 de abril de 2023	15h00 às 20h00	303,11 €
Clube Recreativo Palhavã	Espetáculo de Variedades	Dias 15 e 16 de abril de 2023	21h30 às 24h00, 00h00 às 02h00, respetivamente	303,11 €
Grupo Motard Xupa Kabras – Setúbal	24.º Aniversário do Grupo Motard Xupa Kabras	Dias 13 e 14 de maio de 2023	12h00 às 24h00, 00h00 às 04h00, respetivamente	202,07 €
Tuna Sadina	Acordes 2023	Dia 30 de abril de 2023	10h00 às 20h00	303,11 €
Sociedade Filarmónica Providência	Baile da Pinha	Dias 6 e 7 de maio de 2023	20h00 às 24h00, 00h00 às 02h00, respetivamente	303,11 €
Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal	Espetáculo Musical	Dia 1 de maio de 2023	13h00 às 20h00	303,11 €

- Deliberação n.º 699/2023 – Proposta n.º 367/2023 – DEB/DAF/DICOMP/SECOMP – No âmbito do Concurso Público n.º 04/2023/DAF/DICOMP/SECOMP para a prestação de serviços para administração e manutenção de parque informático, plataforma tecnológica de comunicação e rede elétrica de baixa tensão das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, jardins de infância e secretarias do 2.º, 3.º ciclo e secundárias da rede pública do concelho de Setúbal, incluindo consumíveis, peças e substituição de equipamentos avariados e/ou em fim de vida, pelo período de 36 meses, adjudicar à empresa EXITUS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA., pelo montante de 383.760,00€ acrescidos de IVA à taxa intermédia em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de

Concurso e a Proposta Apresentada. Aprovar a proposta apresentada a concurso, aprovar a minuta do Contrato e delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

- Deliberação n.º 700/2023 – Proposta n.º 11/2023 – DOM – Aprovar a abertura do procedimento de contratação pública referente à Empreitada de “CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA AV. DA BELA VISTA 24, RUA DO ANTIGO OLIVAL 12 – LOTE 37”, com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia. Abrir de Concurso Público para execução da referida empreitada. Aprovar o programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45453000-7 – Obras de Revisão e Recuperação. Fixar o prazo para a apresentação de propostas em 30 dias. Fixar em o preço base em 191.500,00€, não incluindo o I.V.A. aplicável. Fixar o prazo máximo de execução da empreitada em 90 dias. Aprovar a constituição do respetivo júri e a designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor de contrato. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

- Deliberação n.º 701/2023 – Proposta n.º 12/2023 – DOM – No âmbito da EMPREITADA CPI 13/2022/DOM - “REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS, EM SETÚBAL”, constituída por dois lotes, aprovar a adjudicação do Lote 1 da empreitada, à empresa TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 502 519 533, pelo valor de 6.789.450,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 540 dias e do Lote 2 da empreitada, à empresa TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., NIPC 502 519 533, pelo valor de 5.640.250,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 540 dias. Autorizar a adjudicação excecional acima do preço base e o aumento da despesa autorizada. Aprovar o relatório final, a decisão de adjudicação e as minutas dos contratos. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

- Deliberação n.º 702/2023 – Proposta n.º 13/2023 – DOM – No âmbito da Empreitada CPREV 63/2018/DOM – “REPERFILAMENTO DA AVENIDA ÁLVARO CUNHAL”, aprovar a libertação do valor de 90% do montante da caução prestada no contrato da empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação de Garantia. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

- Deliberação n.º 703/2023 – Proposta n.º 14/2023 – DOM – Aprovar a abertura do procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia para “REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO BRASIL E PRACETA QUINTA DO TAVARES”. Abrir Concurso Público para execução da referida empreitada, sob determinadas condições. Aprovar o programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45232451-8 – Obras de drenagem e pavimentação. Fixar o prazo para apresentação de propostas em 30 dias. Fixar o preço base em 564.179,99€, não incluindo o valor do I.V.A. aplicável. Fixar em 180 dias o prazo máximo de execução da empreitada. Aprovar a designação do respetivo júri e designar o Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

- Deliberação n.º 704/2023 – Proposta n.º 370/2023 – DOM/DAF/DICOMP/SECOMP – Autorizar a abertura do Concurso Público n.º 12/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de aluguer de britadeira com operador com transporte, encaminhamento e deposição de material sobrança a vazadouro, em regime de fornecimento, pelo período de 24 meses, com o preço base de 150.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Aprovar o Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 10 dias. Aprovar a constituição do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação. Designar como gestora do presente contrato, o Eng.º Luís Vilar Martinho, Chefe da Divisão de Trânsito e Vias de Comunicação, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Autorização a publicação do anúncio no Diário da República e na plataforma eletrónica da Vortal – <https://community.vortal.biz/>. Disponibilizar as peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Vortal (<https://community.vortal.biz/>), de forma gratuita. Delegar no Presidente da Câmara determinadas competências.

- Deliberação n.º 705/2023 – Proposta n.º 85/2023 – DCDJ/DICUL – No âmbito do cumprimento aos protocolos de colaboração firmados e acordos de produção elaborados entre o Município de Setúbal e associações de cariz cultural que integram a programação nos equipamentos municipais, nomeadamente referente à repartição de bilheteira do Fórum Municipal Luísa Todi, com atribuição de valores de 75%, aprovar a atribuição de um apoio financeiro para as entidades descritas no quadro seguinte e que totaliza o valor de 2.323,03€:

ESPETÁCULO	DATA	ENTIDADE	NIF	% DE BILHETEIRA A ATRIBUIR	VALORA ATRIBUIR (sem IVA – 6%)
Geometria Encantada	28 de abril 2023	Academia de Dança	501 466 835	75%	740,30 €
Dia Mundial da Dança	28 e 29 de abril 2023	Contemporânea Setúbal	501 466 835	75%	1074,42 €
Acordes 2023 – XIX Festival de Tunas Femininas da ESE Setúbal	30 de abril 2023	Academia de Dança Contemporânea Setúbal Tuna Sadina	509 057 896	75%	508,31 €

12. Deliberação n.º 706/2023 – Proposta n.º 86/2023 – DCDJ/DISOC – Atribuir um apoio financeiro, no valor de 6.000,00€, à Associação Centro de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Setúbal.

13. Deliberação n.º 707/2023 – Proposta n.º 87/2023 – DCDJ/DISOC – Conceder um apoio financeiro, no valor de 4.000,00€ à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, no âmbito do XXIV ExpressArte.

14. Deliberação n.º 708/2023 – Proposta n.º 88/2023 – DCDJ/DISOC – Conceder um apoio financeiro, no montante total de 2.125.00€, no âmbito da iniciativa “O Maio, Diálogo Intercultural”, para operacionalização de diversas atividades de várias associações de imigrantes e outras associações do concelho:

- 4 Ás - Associação de Angolanos e Amigos de Angola, no valor de 200,00€, pela participação na organização e operacionalização do jantar/convívio intercultural;
- Centro Cultural Africano, no valor de 200,00€, pela participação na organização e operacionalização do jantar/convívio intercultural;
- Associação dos Imigrantes Romenos “Mica Romanie”, no valor de 200,00€, pela participação na organização e operacionalização do jantar/convívio intercultural;
- ICE - Instituto das Comunidades Educativas, no valor de 300,00€, pela organização conjunta da atividade “sessão de curtas de animação, seguido da dinamização de um atelier de expressão plástica”;
- SEIES - Sociedade de Estudos e Intervenção em Engenharia Social, no valor de 500,00€, pela disponibilização das instalações, organização e operacionalização do jantar/convívio intercultural;
- Associação Cinematográfica 50 Cuts no valor de 400,00€, pela participação na organização e operacionalização de uma sessão de curtas de animação sobre a temática da interculturalidade dirigido a crianças e na exibição do documentário “Cesária Évora”;
- AAPACCF – Associação de Professores e Amigos das Crianças do Casal das Figueiras, no valor de 325,00€, na participação e organização do apoio alimentar no filme “Tudo o que nos Une”.

15. Deliberação n.º 709/2023 – Proposta n.º 89/2023 – DCDJ/DIDES – Conceder um apoio financeiro, no valor de 47.281,20€, ao Clube de Ténis de Setúbal, para requalificação de 4 campos (bases) de ténis nos Campos Desportivos do Parque Verde da Bela Vista, suportando o Clube de Ténis de Setúbal e a Federação Portuguesa de Ténis os restantes encargos financeiros com esta intervenção de modernização e requalificação.

16. Deliberação n.º 710/2023 – Proposta n.º 90/2023 – DCDJ/DIDES – Conceder um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€, à Associação Ritmus Bounce, Academia de Dança, para participação em duas competições de dança desportiva.

17. Deliberação n.º 711/2023 – Proposta n.º 91/2023 – DCDJ/DIDES – Conceder um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€, ao Centro Ciclista Azeitonense, para apoio na organização da prova Azeitão 1.º Duatlo Jovem (Campeonato Jovem de Lisboa e Alto Alentejo).

18. Deliberação n.º 712/2023 – Proposta n.º 116/2023 – DURB – Aprovar o modelo de mobilidade e acesso às praias do concelho de Setúbal “Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2023”.

19. Deliberação n.º 713/2023 – Proposta n.º 167/2023 – DURB/DIPU – Aprovar a emissão de um parecer técnico sobre a instalação de um heliporto na Península da Mitrana – Projeto Villa Náutica, considerando-se que a instalação do heliporto na área em apreço tem genericamente enquadramento no Plano Diretor Municipal de Setúbal (na versão vigente e na versão em revisão), condicionado ao parecer favorável das seguintes entidades: APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (área de jurisdição portuária); CCDD-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional); APA – Agência Portuguesa do Ambiente (Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico).

20. Deliberação n.º 714/2023 – Proposta n.º 168/2023 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 59/23, de que é titular RODRIGO ÂNGELO JANUÁRIO FERREIRA e em conformidade com o requerimento 1973/23, conceder licença de construção para alteração de fachada de um edifício sito em Rua do Eito 15 e 17, União das Freguesias de Setúbal, sob determinadas condições.

21. Deliberação n.º 715/2023 – Proposta n.º 169/2023 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 237/19, de que é titular MIRACULOUS MIND, LDA. e em conformidade com o requerimento 3614/23, aprovar um aditamento à concessão do licenciamento anteriormente concedido a um prédio sito na Rua Camilo Castelo Branco n.º 5 e Rua das Barrocas n.º 12 e 16, União das Freguesias de Setúbal, no que concerne à alteração das condições de licenciamento, nomeadamente, a dispensa de celebração de contrato de urbanização, em virtude de se ter encontrado, tecnicamente, outra solução para a rede de abastecimento de águas ao conjunto habitacional, tendo a requerente assumido a responsabilidade da sua execução, conforme expresso, e nas condições impostas pelos SMS. Mantendo-se válidas as restantes condições impostas.

22. Deliberação n.º 716/2023 – Proposta n.º 170/2023 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 6/23, de que é titular CRYSTALLINE BRAVERY, LDA., e em conformidade com o requerimento 176/23, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura referente a obras de alteração e ampliação de dois edifícios destinados a um empreendimento turístico sito na Rua Camilo Castelo Branco 65, 71 e Rua Formosa 10 e 18, São Sebastião.

23. Deliberação n.º 717/2023 – Proposta n.º 171/2023 – DURB/DIMOT – Aprovar a colocação de sinalização vertical de “Paragem e Estacionamento Proibidos”, bem como da implementação da linha contínua amarela na Rua 1 de Junho, Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.

24. Deliberação n.º 718/2023 – Proposta n.º 04/2023 – GAVPS – Rejeitar a Moção pela Implementação de Medidas de Combate à Seca e Utilização Eficiente da Água no Concelho de Setúbal.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião extraordinária realizada em 23 de maio de 2023, tomou a seguinte deliberação:

1. Deliberação n.º 719/2023 – Proposta n.º 28/2023 – GAP – Rejeitar o Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

PROJECTO DE REGULAMENTO DE MOBILIDADE PARTILHADA DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO QUE, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de abril corrente, foi aprovada a proposta de “PROJECTO DE REGULAMENTO DE MOBILIDADE PARTILHADA DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – CONSULTA PÚBLICA”, que se encontra para apreciação pública no Atendimento do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização, no Edifício Ciprestes, desta Câmara Municipal, sito na Avenida dos Ciprestes, 15, Piso 0, 2900-319 Setúbal, e no sítio eletrónico do Município de Setúbal. E para constar, publica-se o presente aviso na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com o vertido no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais se torna público que, os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação efetuada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 101.º do diploma *supra* mencionado, através, designadamente, do seguinte endereço eletrónico: dimot@mun-setubal.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

A Vereadora, no uso de competência delegada por despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro.

Paços do Município de Setúbal, 09 de maio de 2023.

A Vereadora, Rita Carvalho

PROJETO DE REGULAMENTO DE MOBILIDADE PARTILHADA DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Preâmbulo

Com a concentração de população em áreas urbanas agravam-se as problemáticas relacionadas com as emissões de gases com efeito de estufa e com o congestionamento de trânsito nas cidades. Este paradigma, introduz novos desafios e tendências no domínio da mobilidade urbana, sobretudo por via do reconhecimento da importância da adoção dos modos de transporte suave e o seu contributo para a promoção da saúde e do bem-estar dos cidadãos. Esta tendência concretiza-se, também, através da crescente difusão da micromobilidade partilhada, que diz respeito a deslocações de distância reduzida, recorrendo a modos de transporte de velocidades reduzidas, como trotinetas ou bicicletas elétricas, e que é provisionada como serviço prestado por operadores que efetivam este novo modelo de mobilidade. Estamos perante uma nova realidade que obriga necessariamente ao redesenho das infraestruturas e à implementação de novos mecanismos de regulamentação e gestão do espaço público, capazes de garantir efetivas condições de circulação.

Nesta matéria, entre os principais desafios que se colocam aos Municípios estão, a urgência em organizar adequadamente o espaço público ocupado por operadores de mobilidade partilhada e a criação de infraestruturas, móveis e/ou fixas que permitam estacionar as diferentes tipologias de veículos da mobilidade partilhada.

Indissociável destes novos desafios encontra-se também a necessidade do Município adotar uma abordagem pró-ativa que inclua a fixação de metas ambientais para a descarbonização do Município, colaborando desta forma para o cumprimento dos compromissos nacionais entretanto assumidos.

O Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal (PMSTS), aprovado em 2018 pelos Órgãos Municipais, definiu como um dos seus objetivos específicos a promoção das deslocações em modos suaves, reforçando o seu papel no sistema de deslocações urbanas. De forma a implementar o plano de medidas de gestão da mobilidade, o Município celebrou memorandos de entendimento com um operador de mobilidade suave partilhada (trotinetas e bicicletas elétricas) para experienciar a adesão da população e a mais valia destes modos de transporte na mobilidade urbana, condição essencial para a regulamentação deste tipo de mobilidade.

Após um período de experiência efetiva, justifica-se codificar num instrumento jurídico formal as melhores práticas que resultaram desta fase inicial, procurando conciliar mais satisfatoriamente a presença daqueles serviços com a proteção dos peões e dos cidadãos mais vulneráveis, bem como uma melhor gestão do espaço público.

A atividade de serviços de mobilidade partilhada, consubstanciada no aluguer de curta duração de veículos de passageiros sem condutor, com e sem motor, também designada por atividade de sharing, encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto).

Com efeito, o referido diploma regula as condições de acesso e de exercício daquela atividade e define que “O acesso e exercício da atividade de rent-a-car e sharing está sujeito a comunicação prévia com prazo ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT, I. P., a efetuar por via do Balcão do Empreendedor (BdE), dos serviços a que se referem os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho”. A AMT – Autoridade da Mobilidade e Transportes, por sua vez, aprecia as cláusulas contratuais gerais no prazo de 10 dias e informa o IMT sobre alguma discordância com as mesmas. Uma vez que o acesso e exercício da atividade em causa é regulado através do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, caberá ao Município de Setúbal a regulação da utilização e gestão do espaço público no âmbito de atividades de partilha de velocípedes ou equiparados, e do inerente procedimento de licenciamento por parte dos operadores, resultando do documento agora proposto a determinação de regras para a circulação e estacionamento em espaço público, sem prejuízo das regras vigentes do código da estrada, regulamento de sinalização de Trânsito e outras disposições legais aplicáveis.

Permitindo a ocupação do espaço público para o exercício de serviços de partilha no Concelho, o Município de Setúbal aposta em modos mais ativos e sustentáveis em alternativa ao uso do transporte individual, em especial em deslocações de curta distância, que promovam a qualidade de vida, do ambiente e da fruição do espaço público. Acresce que se verifica em Setúbal um potencial considerável de transferência de viagens dos modos motorizados, em especial do transporte individual para os modos suaves, dado que as deslocações motorizadas com menos de 1,5 km de distância têm um peso significativo em várias zonas da cidade, onde cerca de 80% dos casos são deslocações em cuja Origem-Destino se faz dentro do próprio concelho (internas - sendo que 50% corresponde a viagens internas à própria freguesia), dado que mais de metade da população tem o seu emprego na cidade de Setúbal.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevê-se que os benefícios serão

Licença de utilização

Licença de utilização

manifestamente positivos, na medida em que, por um lado, contribuirão para promover uma forma alternativa e sustentável de mobilidade urbana. Por outro lado, estas medidas contribuirão para a transparência do procedimento de acesso e atribuição das licenças de utilização de ocupação do espaço público para serviços de partilha no Concelho, permitindo que os operadores e respetivos utilizadores conheçam e acedam às regras que disciplinam a sua atribuição e utilização.

Licença de utilização

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 artigo 25.º e nas alíneas k), x), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua redação atual e, ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- O presente Regulamento define o procedimento de licenciamento e estabelece o regime de utilização do espaço público, no âmbito de atividades de partilha de velocípedes ou equiparados, com ponto de partilha, para utilização pública, durante períodos de curta duração, integrados em soluções de mobilidade como um serviço, designadamente de índole urbana e de curta distância.
- Os serviços de partilha devem cumprir o vertido no Decreto – Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, na sua redação atual.

Licença de utilização

Licença de utilização

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- API — *Application Programming Interface* — interface de programação de aplicações que permite aceder à informação da atividade de partilha, determinada pela concedente, disponível na plataforma;
- App — aplicação para dispositivos móveis, compatível com os sistemas operativos Android e IOS, onde conste informação e acesso ao serviço de partilha;
- Equiparados a velocípedes — de acordo com o n.º 3 do artigo 112.º do Código da Estrada, na sua redação atual, são equiparados a velocípedes, “os velocípedes ou equiparados com motor” e “as trotinetas com motor elétrico, bem como os dispositivos de circulação com motor elétrico, autoequilibrados e automotores ou outros meios de circulação análogos com motor, quando equipados com motor com potência máxima contínua de 0,25 kW e atingindo a velocidade máxima em patamar de 25 km/h”;
- Obstrução: o veículo imobilizado que impede fisicamente o uso da via pública ou o acesso a qualquer propriedade pública ou privada;
- Operador — titular de licença responsável pela disponibilização de um sistema de partilha;
- Ponto de partilha — local sinalizado, com ou sem infraestrutura associada, onde é possível disponibilizar, aceder ou parquear veículos de serviços de partilha, de utilização pública;
- Serviço de partilha — modelo de negócio que disponibiliza para utilização pública, durante períodos de curta duração, velocípedes ou equiparados, com ou sem motor;
- Trotineta — de acordo com o n.º 4 do artigo 112.º do Código da Estrada, na sua redação atual, “considera -se trotineta o veículo constituído por duas rodas em série, que sustentam uma base onde o condutor apoia os pés, conduzida em pé e dirigida através de um guiador que se eleva até a altura da cintura”;
- Velocípede — de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do Código da Estrada, na sua redação atual, “veículo com duas ou mais rodas, acionado pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais ou dispositivos análogos”;
- Velocípede com motor — de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do Código da Estrada, na sua redação atual, “é o velocípede equipado com motor auxiliar com potência máxima contínua de 1,0 kW, cuja alimentação é reduzida progressivamente com o aumento da velocidade e interrompida se atingir a velocidade de 25 km/h, ou antes, se o condutor deixar de pedalar.

Licença de utilização

Licença de utilização

CAPÍTULO II LICENCIAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Licenciamento

- A utilização do espaço público pelos serviços de partilha, no concelho de Setúbal, está sujeita a licenciamento municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento.
- Aos titulares das licenças atribuídas pelo Município, aplica-se igualmente o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente de licenciamento e exercício da atividade de partilha de acesso público, bem como as determinações previstas na legislação rodoviária.

Artigo 5.º

Número de veículos por licença

- No Município de Setúbal, cada operador promove a exploração de serviços de partilha de velocípedes ou equiparados, mediante utilização do espaço público, através de uma licença.
- Cada licença permite a utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha de velocípedes ou equiparados para um número máximo de 1000 velocípedes, com a possibilidade de ampliação para um máximo de 1500, em função da procura evidenciada pelo operador e mediante prévio acordo escrito com o Município.

Licença de utilização

Licença de utilização

SECÇÃO II

Artigo 6.º

Atribuição de licenças

- As licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha são atribuídas no âmbito de leilão em procedimento de hasta pública.
- O Município publicitará no seu site institucional o(s) procedimento(s) de hasta pública, onde, para além de outros elementos, será indicado o prazo para apresentação do requerimento do pedido de licenciamento, os documentos associados à sua instrução, que determinam o direito de admis-

Licença de utilização

Licença de utilização

são à hasta pública, e o preço base da(s) licença(s) a leiloar.

- Os candidatos às licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha terão de cumprir, na íntegra, todas as exigências do presente regulamento e do caderno de encargos do respetivo procedimento de hasta pública.
- Em cada procedimento de hasta pública apenas será atribuída uma licença a cada candidato.
- Após a adjudicação, o operador fica obrigado a dar início à atividade no prazo máximo de 15 dias.
- Em caso de incumprimento do prazo estipulado no ponto anterior, a adjudicação ficará sem efeito.

Artigo 7.º

Fundamentos para o indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

- Violar as condições de utilização do espaço público defnidas no presente regulamento;
- Os veículos indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;
- Violar qualquer norma legal ou regulamentar aplicável ou o caderno de encargos da hasta pública.

Artigo 8.º

Transmissão de licenças

É proibida a transmissão, por qualquer meio, de licenças de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela Câmara Municipal, devendo, neste caso, o novo titular cumprir as condições estabelecidas no presente regulamento e no respetivo caderno de encargos.

Licença de utilização

Licença de utilização

SECCÇÃO III

Eficácia e validade das licenças

Licença de utilização

Licença de utilização

Artigo 9.º

Título

- A licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha é titulada pelo respetivo alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia.
- O alvará é emitido após o pagamento total do valor da licença, emitido pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Cada operador de sistemas de partilha é titular de um alvará único, que contém os seguintes elementos:
 - A identificação do operador;
 - Horário de funcionamento do serviço de partilha;
 - Locais de partilha;
 - Tipologia e quantidade máxima de veículos a velocípedes ou equiparados;
 - Data de validade do alvará.
 - Outros que se revelem necessários no âmbito do procedimento e/ou à atividade de partilha.

Artigo 10.º

Valor da Licença

Pela emissão da licença de utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha é devido o valor resultante da maior licitação acima do preço base estabelecido para a licença no procedimento de hasta pública.

Licença de utilização

Artigo 11.º

Prazo da licença

A licença é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos e não poderá ser objeto de renovação.

Artigo 12.º

Extinção da licença

A licença de utilização de espaço público pelos serviços de partilha, extinguem-se:

- Por caducidade, findo o respetivo prazo de validade;
- Pelo incumprimento reiterado das normas do presente Regulamento ou de outras constantes do caderno de encargos do procedimento de hasta pública ou da legislação aplicável, havendo lugar a prévia notificação efetuada nesse sentido ao titular da licença, por parte da Câmara Municipal de Setúbal;
- Por revogação, mediante acordo entre as partes.

Licença de utilização

Licença de utilização

CAPÍTULO III

REGIME DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 13.º

Circulação de Veículos

- A circulação dos velocípedes ou equiparados afetos à atividade de partilha deverá processar-se no estrito cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável à circulação em espaço público.
- É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados em passeios e espaços pedonais, placas centrais das praças ou largos, acessos a edifícios históricos, jardins urbanos e parques de lazer, exceto quando esteja devidamente sinalizada a permissão de circulação.
- É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados em acessos de veículos ou peões a propriedades e garagens, passagens de peões ou locais afetos à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros, lugares e parques de estacionamento, exceto quando esteja devidamente sinalizada a permissão de circulação.
- O Município determina as zonas de circulação permitidas e proibidas de velocípedes ou equiparados, estando obrigado a comunicar a localização aos operadores, os quais, por sua vez, disponibilizarão essa informação na aplicação (App.).
- O Município pode, designadamente, por motivos de segurança pública, ocorrência de atos de vandalismo, reordenamento do espaço público, ou realização de eventos ocasionais, entre outros, restringir ou alterar os arruamentos onde é autorizada a circulação de veículos de serviços de partilha, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação do operador.
- O Município pode, sempre que se justifique, rever as zonas de circulação permitidas e proibidas previstas no presente artigo.

Artigo 14.º

Pontos de Partilha

- O estacionamento de velocípedes ou equiparados associados à atividade de partilha deve ser, obrigatoriamente, efetuado num ponto de partilha, o qual será determinado e comunicado ao operador pelo Município de Setúbal.

- A localização e a configuração dos pontos de partilha é definida e comunicada ao operador pelo Município de Setúbal.
- A lotação de cada ponto de partilha é definida pelo Município de Setúbal, não podendo ser excedida nos locais de partilha previstos e no caso de ser excedida, o operador tem de garantir a relocação dos velocípedes ou equiparados no prazo máximo de 24 horas.
- A lotação de cada ponto de partilha deve ser divulgada na aplicação (App.) da responsabilidade do operador.
- O Município pode, designadamente, por motivos de segurança pública, ocorrência de atos de vandalismo, reordenamento do espaço público, ou realização de eventos ocasionais, entre outros, restringir ou alterar os pontos de partilha, sem direito, no caso de restrição, a qualquer indemnização ou compensação do operador.
- O operador deve assegurar pontos de partilha, com infraestrutura de estacionamento para a totalidade dos veículos, sendo que, destes, 1/3 deve dispor da funcionalidade de carregamento elétrico.
- A paragem ou estacionamento de velocípedes ou equiparados não poderá causar qualquer constrangimento ao tráfego ou circulação pedonal, sendo o operador responsável pelo reposicionamento dos veículos e pelos custos de remoção.
- Nos casos em que os veículos se encontrem estacionados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão removidos a expensas do operador nos termos do estabelecido na alínea i) do Artigo 23.º.

Artigo 15.º

Sinalização e Infraestruturas dos pontos de partilha

- Os pontos de partilha para disponibilização destes serviços estão devidamente identificados no local, com sinalização vertical e/ou horizontal própria, a qual será determinada e comunicada ao operador pelo Município de Setúbal.
- A instalação, manutenção e substituição da sinalização e infraestrutura associada aos pontos de partilha são da responsabilidade do operador.

Artigo 16.º

Horário de Disponibilização do Serviço

- Os serviços de partilha estão disponíveis para os utilizadores 24 horas por dia. 2- Em situações ocasionais e devidamente fundamentadas, o Município de Setúbal pode redefinir o período de disponibilização do serviço fixado no presente artigo.

Artigo 17.º

Características e identificação dos velocípedes

- Os velocípedes ou equiparados que integram o sistema de atividade de partilha devem cumprir com as condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
- Os veículos a disponibilizar em regime de partilha deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado.
- Todos os veículos que integram a atividade de partilha devem estar claramente identificados e caracterizados, por forma a garantir a perceção do serviço prestado, devendo conter, em local visível, os seguintes elementos:
 - a identificação do operador do serviço;
 - um número de contacto gratuito para apoio ao cliente e/ou reporte de anomalias;
 - o respetivo número de série;
 - regras de utilização.
- Não é permitida qualquer publicidade nos velocípedes ou equiparados, para além da identificação do operador do serviço, salvo se previamente autorizado pelo Município de Setúbal.

Artigo 18.º

Sistema de localização dos veículos

- É obrigatória a georreferenciação de todos os locais de partilha utilizados pelo operador da atividade de partilha, incluindo a sua divulgação pelos próprios canais de comunicação, sem prejuízo da sua disponibilização atualizada na página da mobilidade do sítio do Município.
- O operador deve disponibilizar uma Application Programming Interface (API) que permita ao Município aceder à plataforma de gestão, de modo a visualizar a localização de todos os veículos do sistema de partilha em tempo real.

Artigo 19.º

Intervenções na via pública

Quaisquer intervenções infraestruturais ou outras consideradas necessárias pelo operador para a promoção da sua atividade, carecem de prévia análise e autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do operador.

Artigo 20.º

Comercialização do Serviço

- O acesso aos serviços de partilha de velocípedes ou equiparados é garantido única e exclusivamente através do uso de aplicação (app.), da responsabilidade do operador.
- No início do exercício da atividade as tarifas dos serviços de partilha propostos pelo operador ficam sujeitas a aprovação por parte da Câmara Municipal de Setúbal, devendo estar sustentadas num estudo económico-financeiro.
- A atualização das tarifas terá o limite máximo fixado pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC) em vigor no ano em que se processa a correspondente atualização.

Artigo 21.º

Deveres dos Utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- Usar o velocípede no estrito cumprimento das normas que constam no presente regulamento, das regras de utilização estipuladas pelo operador, das determinações do Código da Estrada e demais legislação associada à condução na via pública, nomeadamente das associadas à circulação em velocípedes ou equiparados.
- A condução de velocípedes ou equiparados não carece de habilitação legal para conduzir, contudo, o seu condutor deve ser portador de documento legal de identificação pessoal.
- Na utilização do velocípede que integra a atividade de partilha, os condutores não podem:
 - Conduzir com as mãos fora do guiador, salvo para assinalar qualquer manobra;
 - Seguir com os pés fora dos pedais ou apoios;
 - Fazer-se rebocar;
 - Levantar a roda da frente ou de trás no arranque ou em circulação;
 - Seguir a par;
 - Transportar passageiros;
 - Utilizar ou manusear qualquer tipo de equipamento ou aparelho suscetível de prejudicar a condução, designadamente auscultadores sonoros e aparelhos radiotelefónicos, exceto apa-

- relhos dotados de um único auricular ou microfone com sistema de alta voz, cuja utilização não implique manuseamento continuado;
 - Conduzir sob efeito de álcool ou de substâncias psicotrópicas.
- d) Os utilizadores dos velocípedes ou equiparados são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação aplicável, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento das coimas que lhe sejam aplicadas.
- e) É proibido o transporte dos velocípedes ou equiparados que integram a atividade de partilha em qualquer meio de transporte, público ou particular.

CAPÍTULO IV

RELAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O OPERADOR

Artigo 22.º

Colaboração e troca de informação

- O Município colabora com o operador comprometendo-se a fornecer todas as informações e elementos necessários, bem como em promover reuniões de trabalho com periodicidade bimestral.
- O operador deverá reportar mensalmente ao Município informação atualizada sobre a operação, a qual deve conter obrigatoriamente os seguintes indicadores:
 - Número de veículos em operação;
 - Número de viagens realizadas;
 - Duração média das viagens realizadas (em minutos);
 - Número médio de quilómetros percorridos por viagem;
 - Número de vítimas de acidentes;
 - Trajetos com maior afluência.

Artigo 23.º

Deveres gerais do Operador a observar no exercício da atividade

Constituem deveres do operador:

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores, colaboradores e utilizadores do serviço de partilha que exploram, as normas do presente Regulamento, do respetivo caderno de encargos e demais disposições legais;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de veículos de serviços de partilha;
- Dispor de mecanismos que apenas permitam as entregas (checkout) obrigatoriamente nos Pontos de Partilha e reportem a existência de veículos danificados ou incorretamente estacionados;
- Incluir nos seus termos contratuais penalidades aos utilizadores pelo incumprimento das regras de circulação, devendo aplicá-las;
- Proibir a utilização dos velocípedes ou equiparados por parte de utilizadores com idade inferior a 18 anos;
- Disponibilizar uma linha de contacto permanente e gratuita para reporte de avarias, situações de posicionamento indevido de veículos ou em caso de sinistro;
- Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de segurança legalmente exigidas;
- Limitar a velocidade das trotinetas com motor, alocadas aos sistemas de partilha, até ao máximo de 20 km/h;
- Remover ou realocar os veículos de serviços de partilha que se encontrem estacionados em locais proibidos ou a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, devendo fazê-lo por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido interpelado por este;
- Assegurar uma equipa própria que assegure a logística associada à (re)distribuição e remoção dos veículos;
- Garantir a subscrição de apólices que segurem os danos causados a utilizadores e terceiros, a qual deve garantir a confidencialidade dos seus dados pessoais;
- Potenciar a intermodalidade com outros modos de transporte público;
- Promover a criação de modalidades tarifárias articuladas com outros concessionários de serviço público de transporte de passageiros;
- Colaborar com o Município nas ações que este vier a desenvolver na promoção da mobilidade sustentável;
- Proibir a utilização dos velocípedes ou equiparados por parte de utilizadores que, comprovadamente, façam mau uso dos mesmos, designadamente, através de atos de vandalismo ou utilização em desrespeito do estabelecido no artigo 20.º;
- Disponibilizar uma aplicação gratuita para os utilizadores dos velocípedes e equiparados.
- Findo o prazo da licença, o operador deve remover todos os veículos e infraestruturas associadas das ruas e quando pararem de operar na cidade de Setúbal.

Artigo 24.º

Contributos para a descarbonização de Setúbal

- O operador compromete-se a adotar políticas e procedimentos escritos, adequados e eficazes ao Município de Setúbal que garantam a assunção de práticas ambientais sustentáveis e responsáveis, nomeadamente:
 - potenciar o aumento de vida útil dos velocípedes ou equiparados;
 - otimizar os percursos realizados na recolha e distribuição dos velocípedes ou equiparados;
 - utilizar veículos energeticamente mais eficientes;
 - cumprir as normas relativas aos veículos em fim de vida, de forma a contribuir para a redução dos impactes ambientais e externalidades negativas.
- O documento referente às políticas e procedimentos mencionados no número anterior deve ser facultado pelo operador no início do exercício da atividade.
- O operador compromete-se a contribuir para a descarbonização de Setúbal, em função da atividade desenvolvida no Município, devendo o operador facultar informação sobre a quantificação das emissões de carbono evitadas com a utilização dos veículos no Município de Setúbal, designadamente:
 - Quantificar as emissões de CO₂ evitadas com a utilização dos equipamentos, via algoritmo definido para o efeito a definir pelo Operador e Município;
 - A informação mencionada na alínea anterior deve ser reportada mensalmente em formato Excel (xls.) ao Município de Setúbal.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO

Artigo 25.º

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente às autoridades policiais, a fiscalização das disposições do presente Regulamento é da competência dos serviços materialmente competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º

Delegação de competências

1. As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.
2. As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente, as normas do Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que eventualmente surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser dirimidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.



SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO